



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/1487.02589-14

REQUERIMENTO N° , DE 2007
(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

Requeiro, na forma do disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS n° 332, de 2014, que *“altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para inserir o conceito de Rede Nacional e Estação de Abrangência Nacional e estabelecer obrigação de carregamento de seus sinais a todos os usuários independentemente da tecnologia”*, seja submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além das Comissões constantes no despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado n.º 332/2014, de autoria do Sen. Vital do Rêgo, altera a Lei n.º 12.485/2011 (Lei do SeAC) para inserir o conceito de Rede Nacional e Estação de Abrangência Nacional e estabelecer os canais que necessariamente deverão ser carregados pelas prestadoras de TV por assinatura, gerando a obrigação de carregamento de cerca de 516 geradoras locais e a inviabilidade técnica de cumprir a obrigação.

O Capítulo VII da Lei n.º 12.485/2011, dispõe a respeito da “Distribuição de Conteúdo pelas Prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado”, sendo que o artigo 32 estabeleceu o carregamento obrigatório dos canais enumerados nos seus incisos, entre eles os sinais das geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens.

Contudo, uma vez que a depender da tecnologia empregada pode haver a obrigação do carregamento de mais de 500 geradoras locais, o artigo 32, §8º, determinou que em caso de inviabilidade técnica ou econômica comprovada, a Anatel dispensará a Prestadora do carregamento de parte ou totalidade dos canais.

A Anatel reconheceu e atestou a inviabilidade técnica das operadoras de DTH de carregamento dos canais de todas as geradoras locais de radiodifusão existentes no país. Tanto foi assim, que por meio do Ato nº. 5607/2012 determinou



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

quais seriam os conjuntos de estações geradoras ou retransmissoras identificados pela detentora da programação majoritária distribuída, atenderiam aos critérios do § 2º do art. 52 do Regulamento do SeAC.

Desta forma, a Anatel listou as 14 (quatorze) Geradoras e Retransmissoras cuja obrigatoriedade de carregamento se fazia presente pelas operadoras de DTH e cujos requisitos tem sido devidamente observados.

Admitir uma conclusão contrária a esta é regredir a discussão à sua origem, obrigando que se carregue uma pluralidade de geradoras de radiodifusão cuja dispensa já foi atestada pelo órgão regulador. É voltar no passado e deslegitimar o próprio regulador.

A matéria é inviável técnica e economicamente já que obriga os prestadores de serviço de acesso condicionado ao carregamento de mais de 500 geradoras locais. Veja-se.

De acordo com o número de transponder (que pode variar entre 18, 24 e 36), um único satélite pode carregar entre 300 e 600 canais SD ou entre 150 e 300 canais HD. Em geral, os satélites têm 18 transponders. Assim, carregar 500 canais obrigatórios, é algo impossível para uma Operadora que possui apenas um Satélite.

E operar com 2 satélites é economicamente inviável. O valor aproximado para construir um satélite é de aproximadamente R\$ 500 Milhões, para lançá-lo R\$ 250 milhões e para operá-lo mais R\$ 25 milhões por ano.

Além do mais, para utilizar todo o potencial de um segundo satélite é preciso colocá-lo numa posição orbital diferente do primeiro satélite, caso contrário os transponders de um satélite se sobreporiam ao transponders do outro. E para conseguir uma segunda posição existem várias implicações: (i) a dificuldade de encontrar uma posição disponível; (ii) o custo associado caso o Operador a encontre (podendo ultrapassar R\$ 100 milhões); e, a mais relevante, (iii) ao utilizar uma segunda posição nenhum cliente legado estaria com sua antena apontada para a nova posição, ou seja, seria necessária a instalação de uma segunda antena ou a substituição da antena circular por uma elíptica, além da troca de acessórios e upgrade nos set top boxes de cada um dos clientes para receber sinal de dois satélites.

Por fim, considerando que de alguma forma a Operadora viabilizasse um segundo satélite, ainda assim não seria possível a transmissão de todas as geradoras de radiodifusão, uma vez que não seria possível levar estes canais para o Centro de Transmissão da Operadora. Trazê-los por Satélite é impossível, pois não

SF/1487.02589-14



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

existe infraestrutura de satélite disponível no Brasil que suporte esta carga, e por fibra óptica a Operadora teria que arcar com um custo médio de R\$ 30.000 por mês por canal, chegando a uma cifra absurda de R\$ 1,8 Bilhões em 10 anos.

Por se tratar de matéria afeta a esta Comissão, solicitamos a alteração no despacho de modo a contemplar esta Comissão de Assuntos Econômicos além das comissões constantes em seu despacho inicial.

Assim, é dever desta comissão averiguar os impactos presentes na proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

SF/14877.02589-14